

PCERT 1542



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PCERT - Kondex 06.0043/2011
2019.4.1.011111 - 46

Joaquim Soares de Albuquerque

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4755

28-7-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1 542/39, referente a terras situadas em Rodão, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOAQUIM SOARES DE ALBUQUERQUE, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser informado qual é a situação das já referidas terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente em relação a Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

13-5-46

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.542, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 7º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOAQUIM SOARES DE ALBUQUERQUE.

Atenciosas saudações

PCERTT - 1.542 - Requerente: JOAQUIM SOARES DE ALBUQUERQUE, terras em Vassouras.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, os dois e meio alqueires de terras compreendidos na área remida pela Fazenda Nacional a Augusto Pacífico J. Soares, por escritura de 2.10.1895 e, quanto ao alqueire de terras foreiras, tendo a sua transferência sido feita por Otávio Candido Ramalho sem audiência da União, pode esta investir-se na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da transferência, nos termos do artº 7º do aludido Decreto-Lei, ficando assegurado, entretanto, ao requerente, preferência para a aquisição do domínio pleno das ditas terras, acrescido o respectivo preço das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da mora, se a União não quiser utilizar-se daquela faculdade, terras que se acham situadas nas proximidades da Estação de Scheid, da E.F.C. do Brasil, no 7º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*aprovado em sessão de hoje
em 29-4-46*

a) Henrique

a) Plínio

a) Luciano

RELATÓRIO

JOAQUIM SOARES DE ALBUQUERQUE, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 892, de 25.11.938, apresentou os documentos seguintes:

- a) Escritura de 25.2.1937, lavrada nas Notas do Tabelião do Par de Rodelo, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela qual Manoel Bezerra da Silva e sua mulher - dona Rosalina Feres da Silva, promoveram vender a Joaquim Soares de Albuquerque uma casa e terrenos situados próximos à Estação de Scheid, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no 7º Distrito de Vassouras, medindo o terreno três e meio alqueires, dos quais, um alqueire, mais ou menos, são terras forrais, casa e terreno que os promittentes vendedores adquiriram de José Candido Ramalho e sua mulher - dona Guilmar Georjina Ramalho, por escritura de 29.11.929, nas Notas do mesmo Cartório;
- b) primeiro traslado da escritura de 29.11.929, referida na letra a, da qual consta que o terreno vendido por José Candido Ramalho e sua mulher a Manoel Bezerra da Silva e sua mulher - dona Rosalina Feres da Silva, é composto de duas partes, uma forra à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde está edificada a casa, com 200 metros de frente por 200 metros de fundos e lados, demarcados por duas linhas laterais, paralelas, confrontando pela frente com a estrada de rodagem de Scheid e com Otávio Candido Ramalho e pelos lados e pelos

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

- 2 -

fundos ainda com este e a outra parte de terras próprias, medindo o terreno foreiro um alqueire, mais ou menos, e as terras próprias, dois e meio alqueires, mais ou menos.

Ouvindo o S. P. U. sobre a situação das terras, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tratar-se de duas glebas, uma de três alqueires desmembrados da área remida por Augusto Paciele J. Soares em 2.10.1895 e outra de mais ou menos um alqueire, a ser desmembrada da área de 6 alqueires aforados a Otávio Candido Ramalho, situados no lugar Cachoeira do André Martins e Guilherme Garcia, com o foro anual de Cr \$ 18,00, em débito desde 1924.

Solicitada a audiência da S. P. U., para os efeitos do art.º 23 do Decreto-Lei 895, quanto à gleba foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, respondeu aquela Divisão tratar-se de terras que não interessam à colonização.

Tendo em vista essas informações, estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso não sujeitos às disposições do Decreto-Lei n.º 895, de 26.11.938, os dois e meio alqueires compreendidos na área remida pela Fazenda Nacional a Augusto Paciele J. Soares por escritura de 2.10.1895.

quanto ao alqueire de terras foreiras, tendo a sua transferência sido feita por Otávio Candido Ramalho sem audiência da União, pode esta investir-se na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da transferência, nos termos do art.º 7º do supra mencionado Decreto-Lei, ficando assegurado, entretanto, ao requerente, preferência para a aquisição do domínio pleno das ditas terras, acrescido o respectivo preço das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros de mora, se a União não quizer utilizar-se daquela faculdade.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1946.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

*Aprovado em sessão de hoje
em 29-4-46*

*a) Henrique
a) Plínio
a) Luciano*

RELATÓRIO

JOAQUIM SOARES DE ALBUQUERQUE, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 892, de 26.11.938, apresentou os documentos seguintes:

- a) Escritura de 25.2.1937, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Rodelo, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela qual Manoel Bezerra da Silva e sua mulher - dona Rosalina Peres da Silva, prometeram vender a Joaquim Soares de Albuquerque uma casa e terrenos situados próximos à Estação de Scheid, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no 7º Distrito de Vassouras, medindo o terreno três e meio alqueires, dos quais, um alqueire, mais ou menos, são terras foreiras, casa e terreno que os promitentes vendedores adquiriram de José Candido Ramalho e sua mulher - dona Guiomar Georjina Ramalho, por escritura de 29.11.929, nas Notas do mesmo Cartório;
- b) primeiro traslado da escritura de 29.11.929, referida na letra a, da qual consta que o terreno vendido por José Candido Ramalho e sua mulher a Manoel Bezerra da Silva e sua mulher - dona Rosalina Peres da Silva, é composto de duas partes, uma foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde está edificada a casa, com 200 metros de frente por 200 metros de fundos e lados, demarcados por duas linhas laterais, paralelas, confrontando pela frente com a estrada de rodagem de Scheid e com Otávio Candido Ramalho e pelos lados e pelos

- 2 -

fundos ainda com este e a outra parte de terras próprias, medindo o terreno foreiro um alqueire, mais ou menos, e as terras próprias, dois e meio alqueires, mais ou menos.

Ouvindo o S.P.U. sobre a situação das terras, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tratar-se de duas globas, uma de três alqueires desmembrados da área remida por Augusto Pacielo J. Soares em 2.10.1895 e outra de mais ou menos um alqueire, a ser desmembrada da área de 3 alqueires aforados a Otávio Candido Ramalho, situados no lugar Cachoeira do André Martins e Quilombo Garcia, com o foro anual de Cr \$ 18,00, em débito desde 1924.

Solicitada a audiência da D.T.C., para os efeitos do artº 23 do Decreto-Lei 893, quanto à globa foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz, respondeu aquela Divisão tratar-se de terras que não se interessam à colonização.

Tendo em vista essas informações, estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, os dois e meio alqueires compreendidos na área remida pela Fazenda Nacional a Augusto Pacielo J. Soares por escritura de 2.10.1895.

quanto ao alqueire de terras foreiras, tendo a sua transferência sido feita por Otávio Candido Ramalho sem audiência da União, pode esta investir-se na posse das mesmas, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da transferência, nos termos do artº 7º do supra mencionado Decreto-Lei, ficando assegurado, entretanto, ao requerente, preferência para a aquisição do domínio pleno das ditas terras, acrescido o respectivo preço das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros de mora, se a União não quizer utilizar-se daquela faculdade.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1946.

Luciano Pereira da Silva

- Relator -